#### Eixo Temático ET-07-002 - Direito Ambiental

# DANO AMBIENTAL: UM CONJUNTO DE PRINCÍPIOS PROPOSTOS À PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Nathália Stefane Gomes Tavares<sup>1</sup>, Marcony Vinicius Gomes Oliveira<sup>2</sup>, Anthony Bryan Araujo de Freitas<sup>1</sup>, Ana Maria Araujo de Freitas<sup>1</sup>, Ramon Borges Cordeiro<sup>2</sup>, Henrique John Pereira Neves<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Associação Caruaruense do Ensino Superior e Técnico - Faculdade ASCES; <sup>2</sup>Universidade Federal de Pernambuco. Departamento de Engenharia Civil-CTG. E-mail: asces@asces.edu.br.

#### **RESUMO**

Atualmente as questões ambientas tem sido palco de alertas cada vez mais incisivos a respeito dos riscos que a intensificação das atividades e a superpopulação vêm oferecendo ao meio ambiente. Esses problemas podem ser percebidos visivelmente por intermédio de questões e fatores que em conjunto resultam em ameaça à saúde e qualidade de vida humana e dos aspectos gerais da natureza. Com esse crescimento exacerbado da população, e consequentemente o consumismo acelerado, a pressão e a necessidade de sobrecarga nos recursos ambientais são cada vez mais consideráveis. A exaustão afeta diretamente e indiretamente o planeta, uns em um prazo longo e outros em curtos intervalos de tempo. A perda de qualidade do solo devido ao uso indevido de espaço, uso de agrotóxicos e vazamentos são um dos principais assuntos relacionados às questões do meio ambiente. Contaminação das águas, perda de sua qualidade dentro dos padrões determinados, poluição e contaminação do ar, obviamente são questões que precisam de um cuidado e de leis severas para que os órgãos competentes fiscalizem e cobrem de tais atividades que possam ser degradadoras ao meio ambiente.. O estudo mostra a possibilidade de relatar um posicionamento do que se trata o dano ambiental e quais os princípios do direito ambiental atuam na sua proteção e preservação.

Palavras-chave: Dano ambiental; Princípios legais; Proteção ambiental; Direito ambiental

# INTRODUÇÃO

Durante os últimos anos, o mundo tem passado por diversos problemas sociais, culturais e também ambiental. Destas mudanças, algumas são positivas e outras negativas, como as que estão acontecendo com o meio ambiente, resultante de uma série de fatores que geram danos ambientais, poluição e degradação ao meio ambiente provocados pelo consumismo exagerado da população, das industrias que não apresentam plano de controle ambiental e das falha nas fiscalizações dos recursos naturais (BRAGA, 2011).

Braga (2011) também pontifica que esses danos ambientais, são claramente o resultado de como a sociedade está atuando nos seus padrões de consumo, produzindo mais que o necessário para sua sobrevivência e gerando um descontrole na extração desses recursos gerando produção linear de resíduos e impactando o meio ambiente. Como sabe-se, o meio ambiente é uma fonte inacabável de recursos para sobrevivência, porém, seu ciclo deve ser respeitado, estabelecendo uma relação entre a sociedade e o meio ambiente.

Sobre a definição legal de meio ambiente encontra-se no art. 3°, I, da Lei n° 6.938/1981, onde pontifica que "o meio ambiente é um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (AMADO, 2013).

A gestão inadequada dos recursos naturais é considerada crime ambiental, podendo acarretar em elevadas multas e até prisão do responsável. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, parágrafo 3º, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (SILVA e MORAES, 2012).

Por isso, se dá a importância das pesquisas sobre as normas jurídicas de proteção ao meio ambiente, para que esses recursos naturais sejam controlados e evitar que devidas atividades que possam causar danos e degradação sejam vistas com olhares diferente e suficientes para responder a uma realidade a qual está qualitativamente diversa ainda na legislação sobre o meio ambiente (BRAGA, 2011).

O Direito Ambiental surge então, constituindo uma série de princípios jurídicos e normas jurídicas voltadas à proteção da qualidade do meio ambiente, não somente de forma unitária, mas de forma abrangente de todas as suas relações e interações. É através dessa ideia que surge a responsabilidade ambiental e seus determinados princípios do Direito Ambiental, portanto, procurou-se ser feito neste trabalho um posicionamento do que se trata o dano ambiental e quais os princípios do direito ambiental atuam na sua proteção e preservação.

#### **OBJETIVO**

Neste contexto o trabalho tem por objetivo relatar um posicionamento do que se trata o dano ambiental e quais os princípios do direito ambiental atuam na sua proteção e preservação.

### **METODOLOGIA**

Trata-se de uma revisão de literatura, onde a seleção de artigos foi feita através de busca bibliográfica em artigos científicos referentes aos anos de 2005 a 2015. Pesquisados na base de dados SciELO.

#### RESULTADOS E DISCUSSÕES

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prevista na legislação ambiental à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e possui como característica participação da social na tomada de decisões através de audiências públicas como parte do processo para controle e prevenção da degradação ambiental e controle preventivo da poluição em corpos hídricos, do solo, atmosféricos e sonoros. O sistema de licenciamento prevê a concessão de documentos como instrumentos legais, além do estudo de impacto ambiental caracterização como estudo técnico-científico utilizado na Avaliação de Impacto Ambiental/AIA, para a concessão do licenciamento ambiental para empreendimentos cuja implantação possa causar significativos impactos ao meio ambiente.

Em sua forma, o dano ambiental tem um perfil multidimensional, atingindo órgãos ambientais e outros interesses jurídicos. O bem jurídico ambiental é protegido pelo sistema jurídico brasileiro em duas linhas: a) no que diz espeito à qualidade,

proteção e capacidade do ecossistema; b) visando aproveitar a capacidade de aproveitamento humano.

Para o desenvolvimento e formulação de uma política ambiental que funcione com justiça, 'necessário que o Estado se guie por princípios que vão se formando ao longo dos problemas encontrados em cada situação das complexas questões ambientais. Esses princípios são construções teóricas para desenvolvimento com base comum como instrumento normativos de política ambiental. Os princípios devem atender as necessidades da sociedade em relação ao meio ambiente, de forma lógica, coerente e racional.

Dentro destes princípios, destaca-se o princípio da precaução, sempre que houver a necessidade de perigo de uma ocorrência de um dano que possa ser grave ou que nãos seja reversível, a ausência da certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja solucionada, afim de impedir a degradação ambiental. Como o próprio nome já se refere, esse princípio determina que não se reproduzam interferências no meio ambiente sem se ter a certeza eu estas serão adversas ao meio ambiente. Esse princípio reforça o que foi comentando anteriormente sobre o alerta que, uma vez o meio ambiente sendo agredido, às vezes seu reparo pode ser irreversível.

O meio ambiente está cada dia mais em estado de perigo sobre as atividades exercidas sem sequer uma responsabilidade de reparo, assim deve-se considerar que, não deve-se apenas considerar os riscos ambientais já existentes, mas também um possível no futuro. Logo em seguida, o princípio da prevenção está associado junto ao princípio anterior da precaução, pois, também trata-se de instrumento da justiça ambiental para meios de preservação do meio ambiente. Suas diferenças estão relacionadas ao risco em diferentes graus no meio ambiente. Este princípio geralmente aplica-se para impactos ambientais que já se possui um breve conhecimento e informações sobre ele.

Supor riscos é algo exercido no princípio da prevenção, pois, seja por condutas abordadas em estudos anteriormente ou por danos que já ocorreram, já caracteriza-se como um perigo concreto, ou seja, sabe-se que um possível impacto ou dano ambiental vai ser sem dúvidas ocasionado.

Em seguida o princípio do poluidor-pagador visa os custos externos da deterioração do meio ambiente, pelo fato de se ter uma maior prevenção e precaução em atividades que possam ser potencialmente poluidora e degradadora. Quando se dá a obrigação de pagar ao dano causado, pode-se associar-se ao princípio do pagador-poluidor, porém, não se trata exclusivamente de um princípio de compensação por esse dano causado, ou seja, não se trata de poluir e pagar.

No direito brasileiro, este princípio encontra-se no artigo 4, VII, da Lei nº 6.938/1981, onde a PNMA visará ao poluidor ou predador, a obrigação de reparar esse dano ou amenizá-lo ao mais próximo do que ele se encontrava possível.

#### CONCLUSÕES

Conclui-se que, o Direito Ambiental surge então, constituindo uma série de princípios jurídicos e normas jurídicas voltadas à proteção da qualidade do meio ambiente, não somente de forma unitária, mas de forma abrangente de todas as suas relações e interações. É através dessa ideia que surge a responsabilidade ambiental e seus determinados princípios do Direito Ambiental. Medidas legais que propiciem uma avaliação nos danos e impactos ambientais são importantes afim de preservar a

qualidade ambiental que está sendo, ou que possa vir a ser comprometida, caso as ações impactantes resultantes das atividades sem as devidas fiscalizações e controle exigidos.

Como foi discorrido anteriormente, são muitos os princípios do direito ambiental para preservação e conservação do meio ambiente, afim de, possibilitar que as atividades poluam o mínimo possível e venha a reparar seu dano caso haja necessidade.

Porém, sabemos que não é exatamente como discorre nas legislações. Muitas das atividades sempre encontram um meio de burlar as leis ambientais e o descontrole e os danos muitas vezes são irreparáveis. Os órgãos ambientais devem seguir com maior controle, com maiores fiscalizações, realizar fielmente o que dispõe nestes princípios para que realmente seja efetivada essas obrigações, através destes meios, será possível a construção das medidas de mitigação e minimização dos impactos ambientais provenientes de cada atividade. Ressalta-se que, a proteção do meio ambiente é de responsabilidade de um todo e o que a natureza nos permite também é de aproveitamento de todos, porém, é necessário que seja executada de maneira sustentável e seguindo todas as exigências legais.

## REFERÊNCIAS

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental**: conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

BRAGA, B.; HESPANHOL, I.; CONEJO, J. G. L.; MIERZWA, J. C.; BARROS, M. T. L.; SPENCER, M.; PORTO, M.; NUCCI, N.; JULIANO, N.; EIGER, S. Introdução à engenharia ambiental: o desafio do desenvolvimento sustentável. 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

SILVA, A. L. E.; MORAES, J. A. R. Proposta de uma matriz para avaliação de impactos ambientais em uma indústria plástica. In: XXXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 32., 2012, Bento Gonçalves. Anais. Bento Gonçalves: Encontro Nacional de Engenharia de Produção Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social: As Contribuições da Engenharia de Produção, 2012. p. 1-13.

TRINDADE, F. A. **Direito ambiental esquematizado.** 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2013.